

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Direcção Geral da Agricultura
Repartição Técnica
Secção dos Serviços Agrícolas

DECRETO N.º 3:006

Não estando autorizado, pelo regulamento dos Armazéns Gerais Agrícolas em vigor, nem pelo decreto de 10 de Julho de 1915, que ampliou as disposições do artigo 5.º daquele regulamento, o depósito, nos mesmos Armazéns, de casca ou entrecasco com destino a curtume, de lenha de azinho, sôbro, cepa e pinho, e de madeira de construção ou de lavoura;

Sendo conveniente que os mencionados produtos possam concorrer aos referidos Armazéns Gerais;

Atendendo ao parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Sul;

Tomando em consideração a consulta do Conselho Superior Técnico;

Havendo sido observadas as disposições do § 1.º do artigo 5.º do aludido regulamento de 7 de Novembro de 1913, e do artigo 138.º da lei n.º 26, de 9 de Julho do mesmo ano; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar que, além das mercadorias a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do artigo 5.º do citado regulamento, e o decreto de 10 de Julho de 1915, sejam

também admitidos nos Armazéns Gerais Agrícolas das Direcções dos Serviços Agrícolas, em depósito mercantil ou em regime de Armazém Geral, a coberto ou a descoberto, os seguintes produtos: casca ou entrecasco com destino a curtume, lenha de azinho, sôbro, cepa e pinho, e bem assim, madeira de construção ou de lavoura.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Francisco José Fernandes Costa.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Repartição de Caminhos de Ferro

PORTARIA N.º 894

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juro apresentada pela Companhia concessionária do caminho de ferro de Vale do Vouga e referente ao 1.º semestre do ano económico de 1916-1917 está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a mencionada Companhia seja paga a quantia de 31.403,508, como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1917. — O Ministro do Trabalho e Previdencia Social, *António Maria da Silva.*

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.